

INFORMATIVO SIA 34/21 – Novo Padrão de Apresentação do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)

Informações complementares ao Informativo SIA 31.1/21

Novo Padrão de Apresentação do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)

Em complemento às informações contidas no [Informativo SIA 31.1/21](#), compartilhamos os seguintes esclarecimentos e orientações acerca do novo padrão de apresentação simplificado do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA), estabelecido pela **Revisão F** da IS 107-001.

O que o operador não precisa apresentar?

As versões anteriores da IS 107-001 (**Revisão E ou anterior**), em seu item 5.2.8, trazia especificações para o uso das expressões “NÃO APLICÁVEL” e “NÃO REALIZADO” no corpo textual do PSA, constituído pelas seguintes partes:

- Recursos Preventivos de Segurança
- Plano de Contingência
- Programa de Instrução AVSEC
- Programa de Controle de Qualidade AVSEC

A nova forma de apresentação do PSA, trazida pela **Revisão F** da IS 107-001, eliminou o uso dessas expressões, já que não mais será apresentado o conteúdo textual completo dessas partes mencionadas. Essas partes já estão estabelecidas como conteúdo padronizado, que deve ser observado e cumprido pelo operador de aeródromo.

Como diretriz de cumprimento, o item 5.1.4 da **Revisão F** da IS 107-001 estabelece que os tópicos da Instrução Suplementar relacionados a **requisito que não seja aplicável** a determinado operador de aeródromo, nos termos do Apêndice A do RBAC nº 107 **Emenda 05**, devem ser desconsiderados, não sendo necessária a apresentação de qualquer documentação à ANAC.

Em linha com essa diretriz, **orienta-se que não será necessária** a apresentação de qualquer documentação à ANAC para o caso de tópicos da Instrução Suplementar relacionados a **requisito que seja apenas recomendado** a determinado operador de aeródromo, nos termos do Apêndice A do RBAC nº 107 **Emenda 05**.

Adicionalmente, na mesma linha da diretriz mencionada e considerando a eliminação do uso da expressão “NÃO REALIZADO”, praticada na antiga **Revisão E** da IS 107-001, **orienta-se que não será necessária** a apresentação de qualquer documentação à ANAC para o caso de tópicos da Instrução Suplementar relacionados a **requisito que seja aplicável** a determinado operador de aeródromo, mas que, de fato, o operador não implementa por não dispor do serviço ou da operação associada ao procedimento de segurança estabelecido na Instrução Suplementar.

Como exemplos desse último caso apresentado, pode-se citar as situações em que o operador não atende transporte aéreo de valores, ou não atende voos internacionais, ou não dispõe de terminal de carga, ou não dispõe de depósito de bagagens ou guarda-volumes no terminal de passageiros, dentre outras situações.

Atenção para as medidas/procedimentos que o operador pretende implementar!

É importante ressaltar a diretriz de cumprimento trazida pelo item 5.1.5 da **Revisão F** da IS 107-001, que orienta o operador a seguir o mesmo trâmite de solicitação e aprovação de Inclusão de Medida de Segurança (IMS) quando precisar implementar meio ou procedimento previsto na Instrução Suplementar, mas que esteja relacionado a **requisito que não lhe é aplicável**.

Entende-se por requisitos que “não lhe são aplicáveis” aqueles requisitos que aparecem na Tabela de Aplicabilidade do Apêndice A do RBAC 107 indicados com as expressões “Recomendado” ou “Dispensado”.

Assim, caso o operador pretenda implementar procedimentos da **Revisão F** da IS 107-001 que estejam associados a um requisito do RBAC 107 indicado como "Recomendado" ou "Dispensado" para a Classe do seu aeródromo, precisará apresentar uma proposta prévia à Agência, seguindo o mesmo trâmite necessário para o caso de uma proposta de Inclusão de Medida de Segurança ou Procedimento Alternativo, cujo regramento está especificado no item 5.2 da **Revisão F** da IS 107-001.

Protocolo Eletrônico da Agência

Para fins de protocolo da documentação de PSA, a **Carta de Solicitação de Aprovação de PSA do Operador** deve ser utilizada para pedidos de aprovação inicial (Revisão 00) e para pedidos de revisão do PSA (Revisão 01 e seguintes). Sua finalidade é, especialmente, para o operador poder tornar claro os pedidos de revisão, citando/especificando os pontos do PSA que estão sendo objeto de mudança pelo operador e que serão analisados pela Agência.

Caso os pontos de mudança sejam apenas no Formulário de Dados AVSEC (Parte 1 até Parte 15), então é preciso enviar somente a Carta de Solicitação juntamente com este Formulário devidamente atualizado (incluindo os Anexos da Parte 15 do Formulário).

Caso os pontos de mudança ou acréscimo de informações abranjam propostas de Inclusão de Medida de Segurança ou Procedimento Alternativo de Segurança, então deve-se enviar a Carta, juntamente com o Formulário de Dados AVSEC atualizado e o Formulário de Inclusão de Medida de Segurança e Procedimento Alternativo, indicando especificamente as propostas e justificativas de cada medida/procedimento.

Aeroporto que já possui PSA aprovado

Para aqueles operadores que já trabalham com um conjunto de medidas e procedimentos alternativos de segurança já validados no âmbito de um PSA aprovado, a Portaria Nº 6.428/SIA, de 17 de novembro de 2021, que aprovou a **Revisão F** da IS 107-001, trouxe duas disposições específicas, transcritas a seguir:

Art. 3º (...)

§ 1º Os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E da IS) constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até 30 de novembro de 2021 **e que contrariem** o disposto na Emenda nº 05 do RBAC nº 107 perderão a validade em 1º de dezembro de 2021, devendo o respectivo operador atender ao previsto na IS nº 107-001F

§ 2º Os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E da IS) constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até 30 de novembro de 2021 **e que não contrariem** o disposto na Emenda nº 05

do RBAC nº 107 terão validade até a aprovação de nova Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos e de Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo atualizado. (*grifo nosso*)

Nesse contexto, **recomendamos** àqueles operadores que queiram aproveitar um pedido de revisão de PSA, para proceder uma formalização/atualização completa das inclusões de medidas de segurança e procedimentos alternativos, de forma a constituir sua primeira **Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos**, que prossigam com a solicitação de aprovação de revisão de PSA, apresentando uma lista completa de propostas no Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida e Procedimento Alternativo.

Em caso de dúvidas sobre as informações desse Informativo, entre em contato com a Gerência Técnica de Certificação AVSEC, através do e-mail gtca.gsac@anac.gov.br.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.